



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.843 DE 10 DE MAIO DE 2022**

***“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Teixeira/MG e dá outras providências.”***

NIVALDO RITA, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

**§ 1º.** São finalidades específicas do FMSB:

- I. Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Teixeira.
- III. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
- IV. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- V. Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

- VI. Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e esgoto sanitário e manejo de águas pluviais urbanas;
- VII. Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- VIII. Drenagem e contenção de encostas;
- IX. Estudos e projetos de saneamento;
- X. Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- XI. Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- XII. Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XIII. Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

**§ 2º.** A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regimento.

**§ 3º.** O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente Prefeitura Municipal de Teixeira ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

**§ 4º.** Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela Arsa e a que vier a constituir a regulação de esgoto, drenagem e resíduos sólidos do órgão regulador, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

- I. Conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra-domiciliares; e
- II. implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

**Art. 2º.** O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 1744 de 17 de outubro de 2018 ou a que vier a substituí-la, constituído por 6 (seis) membros paritários entre governo



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, com as atribuições de:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Teixeira;
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil, fazendo parte das suas competências:

- I. designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
- II. ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
- III. movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
- IV. preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
- V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;

**Art. 3º.** As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Teixeira;
- II. Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. Dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV. Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- VI. Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

- VII. Valores Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- IX. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- X. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- XI. Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Teixeira com recursos do FMSB;
- XII. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Teixeira;
- XIII. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

**§ 1º.** As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

**§ 3º.** O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º.** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º.** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Teixeira, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

**§ 6º.** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

**§ 7º.** A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

**Art. 4º.** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de maio de 2022.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>CERTIDÃO</b>
Aos <u>10/05/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>10/05/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>10/05/22</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável

**Projeto de Lei 676/2022 aprovado pela Câmara Municipal em 05/05/2022.**